



*Handwritten signature and initials.*

**057/2013**

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de mobiliário, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31 e o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Saúde de São José da Coroa Grande com sede na Av. João Francisco de Melo, s/n, centro, São José da Coroa Grande, inscrito no CNPJ Nº 13.661.399/0001-01, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA – ME**, sediada na Rua Tejucupapo, Nº 221-A – CEP: 50.760-430 – San Martin – Recife – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.306.584/0001-30, neste ato representada por **José Esmeraldino Mendes das Chagas**, residente à Rua Tejucupapo, Nº 327, CEP: 50.760-430 - San Martin – Recife - PE, Portador do CPF Nº 081.237.304-97, RG Nº 645.996 – SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório Nº 042/2013, CARTA CONVITE Nº 019/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Mobiliário, conforme especificações do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA**

Processo Licitatório Nº 042/2013 na Modalidade CARTA CONVITE Nº. 019/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 23 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 68.774,00** (sessenta e oito mil setecentos e setenta e quatro reais).

ITEM	UND	QUANT	PRODUTO	PREÇO UNIT.	TOTAL
01	UND	7	CAIXA DE ACRÍLICO PARA SUGESTÃO	55,00	385,00
02	UND	20	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS	260,00	5.200,00
03	UND	30	BIRÔ 1,20M EM MDF 2 GAVETAS	326,80	9.804,00
04	UND	6	CADEIRA DIRETOR COM BRAÇO	480,00	2.880,00
05	UND	15	FICHÁRIO COM 4 GAVETAS EM AÇO	760,00	11.400,00
06	UND	70	CADEIRA ISSO COM RODÍZIO	245,00	17.150,00
07	UND	10	CADEIRA LONGARINA EM PLÁSTICO P/ 3 LUGARES	376,00	3.760,00
08	UND	12	ARMÁRIO EM AÇO COM 2 PORTAS	980,00	11.760,00
09	UND	5	BEBEDOURO GELÁGUA COLUNA	615,00	3.075,00
10	UND	70	BALDE DE LIXO COM PEDAL	48,00	3.360,00
			<b>VALOR GLOBAL R\$</b>		<b>68.774,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.





*[Handwritten signature and initials]*

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

a) Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da requisição, por parte da empresa contratada.

b) A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2013, contados a partir da assinatura das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido na Cláusula Primeira do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;
3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;
11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

*[Handwritten signature]*





*[Handwritten signatures and initials]*

12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
13. O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será:

16.03 1030200361.137 44905224

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.

e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

São José da Coroa Grande, 30 de setembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
CONTRATADA

08.306.584/0001-30  
EMC - Artigos de Papelaria Ltda.  
Rua Tejucupapo, 221 - Mustardinha  
CEP 50.760-430  
Recife - PE

Testemunhas:

*[Handwritten signature]*  
CPF 248-358.114-53

*[Handwritten signature]*  
CPF 521.975.304-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 30 / 09 / 2013.